



João Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**LEI MUNICIPAL 644, de 20 de Março de 2006.**

**INSTITUI A COLOCAÇÃO DE
LIXEIRAS NOS PORTÕES DE
ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS EM
TODAS AS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras
providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do VEREADOR JOSENVAN LEITE DE OLIVEIRA:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, instituída a colocação de lixeiras nos portões de entrada e saída de alunos em todas as escolas da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lixeiras de que alude o caput deste artigo, deverão ser individualizadas para a coleta de lixo seletiva.

Art. 2º. As Escolas Municipais poderão adquirir as lixeiras, em parcerias com a iniciativa privada, as quais colocarão suas logomarcas nos recipientes desde que não se trate de bebidas alcoólicas ou fumo.

Art. 3º. Caberá a Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal, a observância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, em 20 de Março de 2006.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N - 2º Andar/Tel. 0xx-88-3552-1333/1300
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

